



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/06/2006	proposição Medida Provisória nº 297, de 2006.			
Autor Deputado José Carlos Aleluia			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, a seguinte redação:

“Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma mais benéfica.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 8º da MP 297/2006 prevê que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias se submeterão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, caso lei local não disponha de forma diversa. Ocorre que, independente de atuarem nos Estados, Distrito Federal ou Municípios, os citados profissionais estão vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e, portanto, devem ser tratados com isonomia. Logo, devem ser regidos pela CLT, permitindo-se a aplicação de regime jurídico diferenciado apenas na hipótese em que este for mais benéfico.

PARLAMENTAR

